

**CONTRATO Nº 002/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA E A EMPRESA COMPBRAS INFORMÁTICA LTDA (ECONOMIC PRINTER), COM OBJETIVO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS DIGITAIS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

*Dispensa de Licitação Nº. 029/2019  
Processo Administrativo Nº. 9191/2018*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr<sup>a</sup>. **MÁRCIA PASSABOM CRISTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 619.039, emitida no dia 23/02/2018 – COFENS/ES, inscrita no CPF sob o nº 891.243.597-34, residente e domiciliada na Rua José Dias Lobato, 40, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-732, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a Empresa **COMPBRAS INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 54, Loja 104, Bairro Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-500, inscrita no CNPJ sob o nº 07.445.749/0001-91, por seus Sócios os senhores **RICARDO SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.432.030 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 027.805.207-01, residente e domiciliado na Rua Dulcino José Bernardo, 19, Jardim América, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.310-717 e **FÁBIO RAINHA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.740.936 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 056.231.187-47, residente e domiciliado na Rua Alberico Rosa, nº 73, Ed. Residencial Paraíso, BL 03, Apto. 301, Bairro Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.304-090, doravante denominados **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS DIGITAIS**, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, de acordo com a descrição a seguir:

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*

| ITEM | QUANT   | UNID   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 01   | 300.000 | Cópias | <p><b>LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS DIGITAIS:</b><br/>Multifuncionais a laser monocromático, em regime de comodato, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo necessários, exceto papel e grampo.</p> <p><b>Características Mínimas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Velocidade de cópia de impressão 32 ppm em papel A4 ou carta – Resolução para cópia e impressão: 600 x 600 dpi – Memória 64 MB – Conectividade USB 2.0 de alta. Velocidade e rede 10/100 – com SCANNER automático de originais de 50 folhas – Tamanho de papel A4 e Ofício II – Gavetas de papel 250 folhas – Alimentação manual by Pass: 50 folhas – Fax e capacidade mensal de 30.000 páginas – Disponibilização em rede de alto desempenho.</li> <li>• Em caso de quebra do equipamento, o mesmo deverá ser substituído enquanto durar o conserto do outro equipamento. As máquinas terão garantia por todo período do Contrato. Os equipamentos serão locados em pleno funcionamento. A empresa será responsável pelo Tonner.</li> </ul> | R\$ 0,04       | R\$ 12.000,00 |

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 25/01/2020.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**4.5.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega e instalação do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas copiadoras;
- f) Prestar os serviços de manutenção corretiva, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar do recebimento do comunicado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- g) Substituir as máquinas copiadoras, caso ocorra paralisação por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados no prazo, realizando a troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por máquinas copiadoras compatíveis, com a mesma capacidade e especificações constantes na cláusula segunda;
- h) Providenciar apólice de seguro, contra furto e incêndio, para garantir a recuperação do valor das máquinas copiadoras, caso ocorram tais eventos;
- i) Responsabilizar-se pelo treinamento dos funcionários que utilizarão as máquinas copiadoras, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pela remoção das máquinas copiadoras dos locais da instalação original, caso haja necessidade, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após comunicado por escrito.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FMS, até que seja feita a regularização.

**5.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

**7.3.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.043 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos – **Ficha: 499** – Fonte: 1.211.0000 – Receita de Impostos e Transfe. Impostos - Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde** através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 25 de Janeiro de 2019.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**  
Secretária Municipal de Saúde

2. \_\_\_\_\_

**MÔNICA F. C. TORRES DE MIRANDA**  
Fiscal do Contrato – Saúde

**COMPBRAS INFORMÁTICA LTDA**  
**(ECONOMIC PRINTER)**  
CONTRATADA

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*

**Resumo do Contrato Nº  
002/2019**

*Dispensa de Licitação Nº. 029/2019  
Processo Administrativo Nº.  
9191/2018*

**Contratante:** Fundo Municipal de  
Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratado:** COMPBRAS  
INFORMÁTICA LTDA. (ECONOMIC  
PRINTER)

**Objeto:** LOCAÇÃO DE MÁQUINAS  
REPROGRÁFICAS DIGITAIS, PARA  
ATENDER À SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Valor:** R\$ 12.000,00 (doze mil  
reais).

**Dotação Orçamentária:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**SAÚDE** – Classificação Funcional:  
10.301.0016.2.043 – Manutenção  
das Atividades do Fundo Municipal  
de Saúde – Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas  
e Equipamentos – **Ficha: 499** –  
Fonte: 1.211.0000 – Receita de  
Impostos e Transfe. Impostos –  
Saúde.

**Vigência:** 25/01/2019 a  
25/01/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 25 de Janeiro de  
2019.

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**  
Gestora

## CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi  
publicado na forma do Art. 103 da  
Lei Orgânica do Município de Atílio  
Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

### Servidor Responsável

João Victor G. Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 8.260